




O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder dispensa do pagamento de multa e juros moratórios aos contribuintes do Imposto Predial, Territorial Urbano e Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, relativos a débitos fiscais, inscritos ou não na dívida Ativa do Município, de exercícios e períodos anterior ao mês de setembro de 1993.

Artigo 2º - Somente gozarão dos benefícios desta Lei os contribuintes que efetuarem até o dia 29 de novembro de 1993 o pagamento dos tributos devidos à Fazenda Municipal.

Artigo 3º - Atendendo o imperativo de força maior e em defesa das finanças do Município, o Executivo Municipal poderá prorrogar mediante Decreto, o prazo de que trata o artigo anterior, devendo a prorrogação não exceder o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 1993.

  
Raymundo Francelino Aragão Filho

Prefeito Municipal